



LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

1 CONCEITO

É uma concessão ao servidor público estadual para se afastar de suas atividades laborativas por motivos particulares, sem percepção de remuneração e durante tempo determinado, condicionada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 134-137, Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis)
- Art. 101-102, Lei Complementar 16/1994 (Estatuto do Magistério)
- Parecer Normativo 05/2009

3 PROCEDIMENTO

a) o servidor interessado deverá preencher o requerimento apropriado em seu respectivo órgão de origem, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do último contracheque;
- Termo de ciência, conforme modelo em anexo.

b) o órgão de origem deverá anexar ao requerimento, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em páginas numeradas:

- Certidão de Tempo de Serviço;
- Certidão de inexistência de acúmulo ilegal de cargos;



- Certidão de inexistência de débito com a Fazenda Pública Estadual e SERGIPEPREVIDENCIA;
 - Certidão de que o servidor não responde a processo disciplinar ou Inquérito administrativo ou Processo Judicial por crime contra a Administração Pública.
 - manifestação do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à qual se acha vinculado o servidor requerente, favorável ao afastamento.
- c) o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Itinerante;
- d) após aprovação da PGE, a SEPLAG emite e publica a portaria de concessão de Licença para Trato de Interesse Particulares e realiza a atualização nos sistemas;
- e) o processo é devolvido para o órgão de origem para dar ciência ao servidor e ser anexado no seu prontuário.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A licença para trato de interesse particular será concedida sempre sem remuneração;
- b) O Requerente precisa ser servidor estadual efetivo e estável (cumprido o estágio probatório) e com mais de 2 anos de exercício ininterrupto no cargo no momento do requerimento;
- c) A concessão da licença é discricionária, ou seja, é uma liberalidade da Administração e só poderá ser concedida se não for inconveniente para o serviço, devendo o servidor aguardar em exercício a publicação da portaria de concessão, sob pena de ser submetido a processo administrativo por abandono de cargo.
- d) A licença para trato de interesse particular implicará na desinvestidura do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada;



- e) O prazo da licença é de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada ou renovada, a critério da Administração, por um novo período de até igual duração;
- f) Na prorrogação da licença é obrigatória nova manifestação favorável do Secretário de Estado ou autoridade equivalente;
- g) O servidor interessado na prorrogação da licença deve requerê-la antes do término do prazo concedido;
- h) Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, salvo nas hipóteses de prorrogação e de aposentadoria;
- i) O servidor que não se apresentar no seu órgão de origem imediatamente após o término da licença terá desconto na remuneração correspondente aos dias de ausência. Se não comparecer ao serviço por um prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, o servidor deverá ser submetido a processo administrativo por abandono de cargo;
- j) O servidor, em gozo de licença, deverá manter o seu órgão de vinculação informado do local onde poderá ser encontrado
- k) Não terá direito a férias o servidor que durante o ano da sua aquisição permanecer em gozo de licença para trato de interesse particular por mais de 60 (sessenta) dias;
- l) Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, usufruiu de licença para trato de interesses particulares;

5 INTERRUPÇÃO DA LICENÇA

A licença para trato de interesses particular poderá ser interrompida:



- **Por solicitação do Servidor:** a qualquer tempo, devendo, para tanto, o servidor se apresentar no órgão ao qual se acha vinculado para fins de lotação e exercício;

- **Por imperiosa necessidade do Serviço:** Havendo comprovada necessidade do serviço e/ou risco na continuidade de serviço de prestação essencial ininterrupta, pode o Secretário de Estado ou autoridade equivalente editar ato, motivado, determinando a interrupção do gozo da licença, concedendo-se prazo razoável de no mínimo 30 (trinta) dias para reapresentação do servidor.



Termo de Ciência (Licença Sem Vencimentos)

1. Eu, _____,
CPF: _____, ocupante do cargo de _____,
declaro que tenho ciência do disposto no art. 94-D, da Lei Complementar nº 113, isto é, que o servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal da sua própria contribuição (13%) e da contribuição patronal (20%) para o SERGIPEPREVIDÊNCIA, por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária - GRCP*.

2. Tenho ciência, ainda, de que:

a) caso não opte por recolher mensalmente o valor correspondente a 33% do valor da remuneração do meu cargo para o SERGIPEPREVIDENCIA, o tempo de afastamento não será computado para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na época de concessão de aposentadoria;

b) devo aguardar em exercício no cargo a publicação da portaria de concessão da licença, sob pena de ser submetido a processo administrativo por abandono de cargo;

c) havendo comprovada necessidade do serviço e/ou risco na continuidade de serviço de prestação essencial ininterrupta, pode o Secretário de Estado ou autoridade equivalente editar ato, motivado, determinando a interrupção do gozo da licença, concedendo-se prazo razoável de no mínimo 30 (trinta) dias para reapresentação no serviço público

3. Diante do exposto, () opto por realizar o recolhimento mencionado.

() não opto por realizar o recolhimento mencionado.

SERVIDOR (A)